

Social, CNPJ nº 01.844.555/2001-82, pag. 28/47 do Contrato Social.

2 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1 Fica suspenso o pagamento de ICMS incidente na importação de máquinas e implementos agrícolas, destinados à lavoura, por meio dos portos de Paranaguá e Antonina e de aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado, nos termos do Decreto nº 5.726/2012 e § 8º do art. 105 do RICMS/12.

2.2 Fica suspenso o pagamento de ICMS incidente na importação de bens para integrar o seu ativo permanente, por meio dos portos de Paranaguá e Antonina e de aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado, nos termos do Decreto nº 5.726/2012 e § 8º do art. 105 do RICMS/12, hipótese em que a Beneficiária deverá se debitar, mensalmente, à razão de 1/48 avos do total do valor do imposto suspenso e se creditar de igual fração.

2.3. O previsto nos subitens 2.1 e 2.2, estende-se aos casos em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem impossibilitadas de atender aos serviços exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA - Declaração de Trânsito Aduaneiro.

2.4 Fica diferido o pagamento do ICMS devido na compra de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, bem como de partes, peças e componentes utilizados na produção de máquinas e implementos agrícolas, quando ocorrer do Estado do Paraná.

2.5 Fica diferido o pagamento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas aquisições, em outras unidades da federação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente, hipótese em que a Beneficiária deverá se debitar, mensalmente, à razão de 1/48 avos do total do valor do imposto suspenso e se creditar de igual fração.

3 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

3.2. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31/10/2017, podendo ser revogado a qualquer tempo ou automaticamente, se colidir com norma posterior.

3.3. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número e a descrição sucinta do Regime Especial concedido.

3.4. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017.

Mauro Ricardo Machado Costa Secretário de Estado da Fazenda

Gilberto Calixto Diretor da CRE

IVECO LATIN AMERICA LTDA Beneficiária

18215/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO
Designada pela Resolução nº 107/2016-SEDS, de 12.07.2016, publicada no DOE nº 9744, de 20.07.2016.

A Comissão de Processo Administrativo Autônomo da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, COMUNICA às empresas CHANNEL LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, 3BS MULTISERVICES LTDA, REDCORP AUDIOVISUAL PRODUÇÃO E LOCAÇÃO e CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL C&S LTDA, pessoas jurídicas de direito privado, inscritas nos CNPJ/MF nº 72.590.276/0001-88, 19.578.183/0001-55, 01.847.054/0001-50 e 03.458.761/0001-80, com endereços incertos e não sabidos, a instauração do Processo Administrativo Autônomo, Protocolado nº 14.158.372-7, que vem a ser fotocópia do Protocolado nº 13.578.029-4, de acordo com a Resolução 107/2016-SEDS, de 12 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 9744, de 20 de julho de 2016, para apurar as possíveis irregularidades inerte praticadas, apontadas no Protocolado nº 14.158.372-7, que vem a ser fotocópia do Protocolado nº 13.578.029-4, ficando as mesmas C I T A D A S, para no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta, oferecerem defesa e apresentarem provas, especialmente para assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa que lhes são garantidos pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e pelo disposto no art. 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007, de acompanharem o processo pessoalmente ou por procurador, arrolarem e reinquirirem testemunhas, produzirem provas e contraprovas e formularem quesitos, quando se tratar de prova pericial. O Processo Administrativo em questão, se encontra à disposição das empresas durante o horário normal de expediente da Comissão, sita à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala D, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba-Paraná, fone (41) 3210-2426. e-mail: idi.liaginese@seds.pr.gov.br, Curitiba, 07 de março de 2016. Idília Débora Cineste - Presidente CPAA/SEDS.

18351/2017

Secretaria do Desenvolvimento Urbano**EXTRATO 2017/009**

ATDG/SEDU, em 08/MAR/2017

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, indicadas; ESPECIE Termos Aditivos aos convênios especificados, PARTES SEDU/PARANACIDADE e os Municípios citados; OBJETO: (a) prorroga vigência e (b) estabelece a proporcionalidade na aplicação dos recursos envolvidos; ASSINATURA 06/03/2017

ANO NR AD MUNICIPIO	AUTORIZAÇÃO	VIGÊNCIA
13 045 06 ANTONIO OLINTO (a) e (b)	Decretos 7.933 e 8.337/2013	31/08/2017
14 005 06 ARAPOÍTI (a)	Decreto 9.593/2013	01/04/2018
13 399 04 ARAPIÚÁ (a)	Decretos 7.933 e 8.337/2013	07/04/2018
13 400 04 ARAPIÚÁ (a)	Decretos 7.933 e 8.337/2013	07/04/2018
14 008 04 CAMPINA DO SIMÃO (a)	Decreto 9.593/2013	01/04/2018
14 002 04 DIAMANTE DO SUL (a)	Decreto 9.593/2013	01/04/2018
14 078 04 GUARAUQUEÇABA (a)	Decreto 9.593/2013	14/04/2018
14 079 04 GUARAUQUEÇABA (a)	Decreto 9.593/2013	14/04/2018
14 018 03 IVAIPORÁ (a)	Decreto 9.593/2013	01/04/2018
14 011 06 JAGUARIÁVA (a)	Decreto 9.593/2013	01/04/2018
14 050 03 MARQUINHOS (a)	Decreto 9.593/2013	14/04/2018
14 040 04 MORRETES (a)	Decreto 9.593/2013	01/04/2018
16 001 01 PATO BRANCO (a)	Decreto 9.593/2013	14/03/2018
14 055 03 PORTO VITÓRIA (a)	Decreto 9.593/2013	04/04/2018
14 088 03 SALTO DO ITARARÉ (a)	Decreto 9.593/2013	04/04/2018
14 088 03 SENOGÉS (a)	Decreto 9.593/2013	04/04/2018
14 076 03 TIBAGI (a)	Decreto 9.593/2013	04/04/2018

18194/2017

Secretaria da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL
GRUPO ORÇAMENTARIO SETORIAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ATUA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DO PARANÁ, DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRADO FERREIRA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público nº 03/2017, a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil visando à oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação - SEED e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

VALOR: R\$583.105,05 (quinhentos e oitenta e três mil, cento e cinco reais e cinco centavos).

AUTORIZADO pelo Governador Carlos Alberto Richa

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 07/03/2017

PROTOCOLO: 14.381.460-2

VIGÊNCIA vigorará a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado e encerrar-se-á em 31/08/2018.

18459/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Vento Nordeste Construções e Empreend. Elreli - EPP.

OBJETO: Contrato nº 0011/17, de execução de serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região de Curitiba, Programa Escola 1000, no CE Professor Máximo Atilio Asinelli, município de Curitiba/PR, com o valor total de R\$ 87.982,68 (oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com recurso da Fonte 116/SEQE.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 1205/2016 - GMS

DATA: 15/02/2017

PROTOCOLO: 14.279.015-7

18010/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Vento Nordeste Construções e Empreend. Elreli - EPP.

OBJETO: Contrato nº 0012/17, de execução de serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região de Curitiba, Programa Escola 1000, no CE Jayme Canet, município de Curitiba/PR, com o valor total de R\$ 78.418,56 (setenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), com recurso da Fonte 116/SEQE.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 1204/2016 - GMS

DATA: 15/02/2017

PROTOCOLO: 14.278.765-2

18000/2017